MENSAGEM Nº 69/2022

DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO À– AMEC (ASSOCIAÇÃO MONLEVADENSE DE ENSINO COOPERATIVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O presente Projeto de Lei almeja contribuir para o fomento e promoção do desenvolvimento educacional em nosso município. É certo que o ensino educacional municipal possui déficit quanto ao número de vagas ofertadas à comunidade local, o que se apresenta como um grande desafio em termos de política pública para a municipalidade.

Assim, o presente Projeto de Lei possui a pretensão de contribuir para o aumento do número de vagas ofertadas à comunidade local e, nestes termos, consequentemente, diminuindo a demanda pública.

Ademais, a Associação Monlevadense De Ensino Cooperativo se consolidou em nosso Município como entidade sem fins lucrativos e com relevantes serviços prestados à comunidade.

Por outro norte, é inegável a vantagem do Município com a presente cessão, já que a manutenção do imóvel fica exclusivamente a encargo da entidade beneficiada, não despendendo o Executivo quaisquer gastos para a preservação do local.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

João Monlevade, 10 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
DD. Presidente
Câmara Municipal de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 10/08/22
Às 12 hs. 25 min.
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 10 / 08 / 22
Às 12 hs. 25 min.
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO À – AMEC (ASSOCIAÇÃO MONLEVADENSE DE ENSINO COOPERATIVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à AMEC (ASSOCIAÇÃO MONLEVADENSE DE ENSINO COOPERATIVO), com sede nesta cidade, do seguinte imóvel:

I –uma área total de 391,48 m², situada à Rua Santa Rita, bairro Aclimação, neste Município, medindo 26,00m na Frente, 14,35 no Lado Direito, no Fundos 23,10m e no Lado Esquerdo medindo 17,70m, fechando assim o polígono.

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento de uma escola para atendimento à comunidade local.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, poderão ser regulamentadas por Decreto, contrapartidas de cunho social implementadas pela entidade beneficiada.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal